



**MPV 1164
00091**

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023:

“Art. 7º
§ 1º :

VI - Benefício Inclusão Produtiva, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado a jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade matriculados em cursos de qualificação ou capacitação profissional, promovidos pelos governos federal, estadual, distrital ou municipal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende a criação do Benefício Inclusão Produtiva, destinado a jovens matriculados em cursos de qualificação ou capacitação profissional promovidos por políticas públicas de inclusão ao mercado de trabalho.

É extremamente imprescindível que os jovens entre 15 e 29 anos – idades definidas no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de abril de 2013) – possam ter melhores chances de serem incluídos no mercado de trabalho.

Devido a importância desta Emenda, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o seu acatamento no texto da norma.



SF/23889.88201-38

Sala da Comissão,

Senador JAYME CAMPOS

